

Ouro (i)legal: uma determinação estrutural sobre a Amazônia

(I)legal gold: a structural determination on the Amazon

Adriana Aguiar Pérez* 

RESUMO

A Amazônia possui grandes jazidas minerais, tornando-se estratégica em relevância econômica e geopolítica. O ouro (i)legal de garimpo é irrastrável devido ao branqueamento, despeja mercúrio no meio ambiente subsidiado pelo direito de contaminar, produz *paraísos de contaminação* com graves consequências para os povos originários e tradicionais, atrai o crime organizado e o Estado o legaliza. Centenas de toneladas são saqueadas anualmente, atendendo às maiores refinarias do mundo e o *London Bullion Market Association* (LBMA) investe pesado nesta produção. As novidades discursivas transferem a responsabilidade da contaminação para países saqueados e justificam a acumulação por espoliação. Esta é uma pesquisa de revisão bibliográfica e documental com dados secundários. O objetivo é elucidar a relação direta e velada entre o mercado internacional e a produção de ouro (i)legal na Amazônia. Os resultados revelam o avanço da atividade sobre áreas protegidas com graves impactos ao meio ambiente e aos povos que nele subsistem.

Palavras-chave: Amazônia e Ouro (i)legal; Povos Originários e Tradicionais; Direito de contaminar; Paraísos de contaminação; Transferência de responsabilidade.

ABSTRACT

The Amazon has large mineral deposits, making it strategic in economic and geopolitical relevance. The (i)legal gold from mining is untraceable due to bleaching, it dumps mercury into the environment subsidized by the right to contaminate, it produces havens of contamination with serious consequences for original and traditional peoples, it attracts organized crime, the State legalizes it. Hundreds of tons are looted annually, serving the largest refineries in the world and the *London Bullion Market Association* (LBMA) invests heavily in this production. The discursive novelties transfer the responsibility for contamination to the plundered countries and justify accumulation through spoliation. This is a bibliographic and documentary review research with secondary data. The objective is to elucidate the direct and veiled relationship between the international market and the production of (i)legal gold in the Amazon. The results reveal the advancement of activity in protected areas with serious impacts on the environment and the people who live in it.

Keywords: Amazon and Gold (i)legal; Original and Traditional Peoples; Right to contaminate; Contamination havens; Transfer of responsibility.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2024.79924>

*Universidade Federal do Amazonas (Ufam). Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia. E-mail: adri.agui.prz.2@gmail.com.

COMO CITAR: PÉREZ, A. A. Ouro (i) legal: uma determinação estrutural sobre a Amazônia. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 55, pp. 101-116, maio/ago, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2024.79924>

Recebido em 31 de outubro de 2023.

Aprovado para publicação em 08 de março de 2024.

Responsável pela aprovação final: Monica de Jesus César.



© 2024 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

Amazônia e ouro (i)legal são conceitos que se associam por seu próprio peso socioeconômico e histórico-cultural. Partindo dessas dimensões, é mister analisar a produção do ouro (i)legal e sua irrestreabilidade, como uma determinação estrutural na Amazônia, para interpretar a realidade e identificar os limites e possibilidades da sustentabilidade na região. A Amazônia abarca as fronteiras da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Devido à quantidade de recursos que concentra, a Amazônia é alvo de interesses geopolíticos e econômicos dos países de capitalismo central. Um dos recursos mais cobiçados e explorados da região é o ouro. (I)legal grafado com o i entre parênteses porque “[...] a exploração do ouro é atravessada [...] por processos de legalidade e ilegalidade, [...] em todas as cadeias [...] formais ou informais, de produção, distribuição e, finalmente, na comercialização e consumo” (Pérez, 2021, p. 19).

A facilidade com que o ouro transita do ilegal para o legal é um dos fatores que mais atraem os investidores para esse tipo de atividade. Além disso, seu caráter, muitas vezes, irrestreável, “[...] propicia [...] a inserção do crime organizado no setor, sob formas muito sofisticadas e dissimuladas, [...] [sendo que] as autoridades [...] encontram dificuldades no manejo de sua [...] capacidade de ser identificado sob as formas legais” (Pérez, 2021, p. 19). O ouro é o ativo financeiro mais seguro e mais cobiçado nos mercados financeiros internacionais, mesmo em momentos de crise. Sua irrestreabilidade está relacionada aos processos pelos quais passa desde o garimpo até a entrada (centenas de toneladas) nas maiores refinarias da Suíça e dos Estados Unidos (EUA). O crime organizado participa na cadeia produtiva sob formas sofisticadas que driblam as autoridades e a burocracia.

A maior parte do ouro (i)legal produzido na Amazônia é oriundo dos garimpos¹. Lacerda (1997) informa que na década de 1990 cerca de 200 toneladas de ouro foram extraídas da Amazônia, paralelamente à utilização de cerca de 260 toneladas de mercúrio descartados no meio ambiente. A agência México Ambiental (2019) informa que cerca de 500 toneladas de ouro são produzidas anualmente por meio dos garimpos e mineração de pequena escala, sendo esse setor considerado o maior emissor mundial de mercúrio com 1.000 T. anuais. Em três décadas as emissões de mercúrio aumentaram substancialmente.

Queiroz-Sperotto (2018) discute a formação de paraísos de contaminação, observando as empresas estrangeiras no Brasil, confirmando a relação entre o tamanho das plantas de produção com a formação desses *paraísos de contaminação*. Em 1968, John Dales propõe uma saída para o problema da poluição a partir de um recurso político

1 O garimpo é realizado por trabalhadores individuais ou associados com técnicas artesanais, a mineração utiliza maquinário industrial pesado e grande volume de material. As concessões variam entre 30 anos ou o esgotamento da jazida podendo se estender a estados e países, dificultando a delimitação temporal e espacial da pesquisa.

chamado “direitos de poluição” (Dales, 2002, n.p.) por meio do qual o comércio de emissões se consolidou. Esse sistema é “peça central nas discussões internacionais sobre como resolver o problema das alterações climáticas globais” (Dales, 2002, n.p.). Harvey (2007 p. 77 – grifos nossos, tradução livre) critica o *direito de contaminação* e lança luz sobre a transformação de paraísos ecológicos em paraísos de contaminação, sendo que o Estado tem papel central já que “deve usar seu poder para [...] comercializar com os *direitos de contaminação*”, cuja demanda é dos países desenvolvidos.

A mineração² de ouro (legal ou não) é uma das atividades que mais destroem e contaminam o meio ambiente amazônico. León (2023, n.p.) afirma que o “Amazonas têm 1.664 focos de fogo e Ibama manda reforço de brigadistas. Qualidade do ar está mais de 10 vezes pior que a recomendação da OMS”, enquanto o G1 (Globo, 2023, n.p.) informa que a “Seca histórica agora afeta todas as 62 cidades do Amazonas [...] a estiagem atinge diretamente mais de 600 mil pessoas”, onde “o Rio Negro, passa pela pior seca em 121 anos de medição”. Os povos originários e tradicionais ficaram em absoluta fragilidade frente tais condições.

A Amazônia é um complexo nas suas dimensões e na diversidade da natureza. A disputa pelas jazidas se acirra, intensificando os conflitos socioambientais. A demanda por ouro (i)legal vem da Suíça, dos EUA, da Inglaterra, do Canadá e demais países que se apropriam de imensas quantidades, deixando o ônus para os países saqueados, o que redimensiona a questão social. O ouro (i)legal é branqueado³ em diversos processos, introduzido no mercado financeiro transnacional de metais preciosos de forma já legalizada, sendo a irratreabilidade a mediação que mais atrai o crime organizado.

Este artigo expõe alguns resultados de pesquisa de revisão bibliográfica e documental a partir de dados secundários, cujo objetivo é elucidar a relação direta e velada entre o LBMA⁴ e a produção de ouro (i)legal de garimpo na Amazônia, os resultados revelam o agravamento da contaminação ambiental e alguns de seus impactos para os povos originários e tradicionais. A primeira parte aborda o marco legal em sua relação com a crise ambiental global. Logo, apresenta-se dados alarmantes da realidade amazônica, evidenciando a questão socioambiental, relacionando a extração do ouro com outras dimensões

2 Como exemplo, pode-se considerar, analogamente, que a manipulação da lei e a negociação do direito de contaminar explicam também, em parte, os grandes acidentes ocorridos em Mariana/2015 e Brumadinho/2019.

3 O branqueamento do ouro decorre da complexidade das cadeias de abastecimento, devido às quais o ouro é facilmente dissociado de qualquer criminalidade na sua origem, essas transações se realizam com recursos do crime e de corrupção, e encobrem as conexões, possibilitando a comercialização.

4 O LBMA é o principal mercado financeiro de metais preciosos do mundo. Se considera uma autoridade independente, com transações personalizadas que garantem sua liderança, integridade e transparência para a indústria de metais preciosos. Em seu site oficial é possível verificar a origem da demanda.

que impactam os povos originários e tradicionais. No terceiro tópico, é realizada uma síntese sobre o garimpo no final da década de 2020 que culminou com a questão dos indígenas Yanomami, evidenciando a piora nas condições de vida destes grupos fragilizados. As considerações finais discorrem sobre os nexos entre estes determinantes globais e as perspectivas de sustentabilidade frente ao garimpo de ouro na Amazônia e a sobrevivência dos povos originários e tradicionais.

O papel do marco legal na crise ambiental global

O *direito de contaminar* é “*direito enquanto fenômeno real, em sua origem e desenvolvimento*” (Pachukanis, 1989, p. 16 – grifos nossos). A partir das afirmações do autor conclui-se que a lei e o direito (alienado) são mediações complementares que garantem o funcionamento do mercado. Esta garantia se aplica ao garimpo do ouro (i)legal e aos crimes cometidos ao longo desta cadeia produtiva. Negociar o direito de contaminar a Amazônia é aliená-la, já que o Estado nos países latino-americanos atua como se a região fosse uma moeda de troca. Ora, “[...] um dos proprietários da mercadoria só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua com o consentimento do outro proprietário. [...] No ato de alienação, a realização do direito de propriedade como abstração torna-se uma realidade” (Pachukanis, 1989, p. 96).

Diante de leis ilegítimas as *novidades discursivas* (Pérez, 2021) funcionam como mecanismos de manipulação e legitimação da lei e do direito em favor dos interesses das elites, desde a invasão da América Latina (AL), onde o ouro era um dos principais objetivos, já que “[...] existiu uma ligação estreita entre as importações de ouro e prata americanos [...] *houve uma tendência ascendente nas chegadas dos metais preciosos* [...] os maiores aumentos na importação” (Wallerstein, 1974, p. 76 – grifos nossos). Para Cueva (1983, p. 24), a invasão da AL “além de implicar acumulação sem precedentes em um dos polos do sistema, supõe necessariamente a desacumulação, também sem precedentes, no outro extremo”. Esse termo “desacumulação” foi usado por Semo (1973) para tratar do processo de expropriação dos recursos da AL em favor dos países centrais, o que ainda ocorre sob o aval do Estado, já que a lei por meio do contrato permite o controle absoluto sobre a produção e sobre o trabalho a nível mundial. O controle globalizado, tanto dos Estados como de suas economias, é possível a partir de órgãos como o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e a Organização das Nações Unidas (ONU), entre outras. Ilustra-se esse controle sobre os países menos desenvolvidos citando um memorando de circulação restrita do BM, no qual o economista chefe – Lawrence Summers – propôs o seguinte:

[...] *o Banco Mundial não deveria estar encorajando mais migração das indústrias sujas para os países menos desenvolvidos? [...] a lógica econômica [...] de despejar uma carga de lixo tóxico nos países com salários mais baixos é impecável* e devemos encarar isso; [...] a demanda por um ambiente limpo por motivos estéticos e de saúde tende a ter elasticidade de renda muito alta [...] chances de câncer de próstata obviamente serão muito maiores em um país onde as pessoas sobrevivem para ter câncer de próstata do que em um país onde a mortalidade abaixo de 5 anos é de 200 por mil. (Summers, 1991, p. 1 – tradução livre, grifos nossos).

Summers (1991) considerou lógico transferir indústrias contaminadoras para os países pobres, onde a expectativa de vida é curta devido aos baixos salários. O Consenso de Washington é outro mecanismo de dominação legal que incide sobre a macroeconomia latino-americana e suas políticas públicas, bem como sobre a qualidade de vida. As crises de acumulação do capital, implicam na tomada de decisões por parte das potências em relação aos países menos desenvolvidos com grandes jazidas de riquezas minerais. A lógica do mercado transforma continentes inteiros em paraísos de contaminação, sem se importar com os impactos que ampliam e intensificam a crise ambiental global, contanto que se mantenha a extração de recursos e o consumo, e a acumulação não se interrompa.

A mineração (i)legal do ouro e seus impactos socioambientais na Amazônia

Castilla, Amancio e López (2015, n.p. – tradução livre) denunciaram “A história secreta das companhias que financiaram a compra de ouro ilegal na América do Sul com milhões de dólares”. O fato revela a relação direta entre a mineração (i)legal do ouro financiada pelo LBMA e os problemas socioambientais agudizados nos países amazônicos. Os dados apresentados por Cuzcano (2015, p. 14, tradução livre) inferem que “entre janeiro de 2003, [...] e setembro de 2011, [...] a cotação ultrapassou US\$ 356,92 a onça *troy* a US\$ 1.772,71, [...]”. Tais dados corroboram a denúncia de Castilla, Amancio e López (2015), uma vez que o LBMA é junto com as refinarias o mais interessado nesta produção. Já a Asociación para los Pueblos Amenazados (APA) afirma que a Suíça possui as quatro maiores refinarias. Confirmando a origem da demanda, observa que são “as únicas no mundo que têm capacidade para transformar o grande volume de ouro em barras de 400 onças padronizadas e reconhecidas de conformidade com o *London Good Delivery* em lingotes menores, por exemplo, um quilograma [...]” (APA, 2014, p. 30, tradução livre).

Em 2015, a Sociedad Peruana de Derecho Ambiental (SPDA) analisou a extração ilegal do ouro em cinco países amazônicos – Brasil, Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela – e

revelou detalhes dos processos da extração realizados por garimpeiros e da saída sem qualquer controle sobre esta produção. Evidenciou as péssimas condições de vida e trabalho e, em muitos casos, identificou a escravidão nas vias que chamou de *Las rutas del oro ilegal*. Fernández (2012, n.p.) assegurou que “4.500 meninas e mulheres jovens são exploradas sexualmente” devido à produção (i)legal de ouro em La Rinconada no Peru, a cidade mais alta do mundo nos limites da região amazônica.

O Greenpeace (2019, n.p.) notificou que a fumaça foi vista “nos estados de São Paulo e Paraná. [...] o número de queimadas na região foi 145% superior ao registrado no mesmo período de 2018”, o grupo considerou os incêndios daquele ano um “ataque feito pelo governo contra o Fundo Amazônia [que] já resultou no bloqueio de R\$ 288 milhões em doações da Noruega e da Alemanha”. O G1 (Globo, 2019) publicou pronunciamento de Macron afirmando que a “[...] Amazônia é ‘bem comum’ e pede ‘mobilização de potências’ contra desmatamento” e avisou que “[...] trabalhará para mobilizar os sete países na luta contra o incêndio na Amazônia e para investir no reflorestamento” (Globo, 2019, n.p.).

Segundo Sassine (2022), o governo de Bolsonaro havia utilizado documentos da Advocacia Geral da União (AGU) para defender a mineração em terras indígenas, mesmo sem respaldo legal, e indica que os documentos produzidos pela AGU vêm sendo usados para validar a exploração, apesar dos impactos da atividade sobre as comunidades locais. Entre 26 documentos da AGU, 17 defendiam as atividades e os títulos minerários em terras indígenas; além disso, em 2020, o presidente apresentou um projeto de lei para liberar a mineração nesses territórios. Os Yanomami vivem em clima de insegurança em suas terras, já que mais de 20 mil garimpeiros, muitos armados, avançam ilegalmente sobre o território.

Watanabe (2022) informa que no Brasil, desde 2019, a área de garimpo cresce mais que a da mineração industrial e que mais de 91% da área garimpeira está na Amazônia, onde a atividade se estendeu de 99 mil para 196 mil hectares entre 2010 e 2021. O autor explica que o avanço do garimpo sobre territórios indígenas cresceu 625% no mesmo período, caracterizando como ilegal a atividade nessas áreas. A agência *Deutsche Welle* Brasil (DW - 2022) publicizou estudo⁵ prevendo que uma área cinco vezes maior que a cidade de São Paulo poderá ser desmatada nos próximos 30 anos se a exploração mineral for legalizada pelo Brasil. Segundo a DW (2022, n.p.), nesse estudo afirma-se que “a abertura da região para a mineração abriria caminho para a exploração de 242 jazidas adicionais de ouro, cobre e outros minerais”.

Em contrapartida, o *Intergovernmental Forum on Mining, Metals, Minerals and Sustainable Development* (IGF, 2017, n.p.) afirma que, de acordo com a Convenção de Mina-

5 O site menciona a revista *Nature* como autora do estudo, mas não indica a referência.

mata, “a mineração artesanal e de pequena escala também é a fonte das maiores liberações de mercúrio, estimadas em 1.400 toneladas por ano em 2011”. A contaminação por mercúrio é o fator que viria a determinar ações de responsabilidade social dos países demandantes para os produtores. A esse respeito, Vizeu, Meneghetti e Seifert (2012, p. 581 – grifos nossos) afirmam que essas seriam formas de prevenção que se fazem a partir de programas de reciclagem que garantem aos “*seus funcionários a sensação de estarem fazendo a coisa certa, ou de amenizarem seu sentimento de culpa*”. Acselrad (2010, p. 5) critica esse discurso a partir da fala de um agente: “[não deixamos um buraco na localidade explorada], dizem os representantes da grande mineração – [deixamos uma escola ou um posto de saúde]”.

A agência México Ambiental (2019, n.p. – tradução livre) anunciou que “Nova iniciativa destinará US\$ 180 milhões de dólares para reduzir as emissões de mercúrio no garimpo”. Os US\$ 180 milhões de dólares citados se referiam ao *Gef Gold Program*⁶ cujos recursos *ajudariam* oito países a diminuir a contaminação por mercúrio em consequência da produção de garimpo do ouro (i)legal, cuja demanda provém dos países que *ajudam*. Quijano (2020, p. 229 – tradução livre), ciente das riquezas saqueadas, afirmou: “com efeito, não é difícil imaginar quão diferente seria a situação na América Latina se esses 600 bilhões de dólares tivessem sido investidos nesta região nos últimos 10 anos”. As centenas de toneladas anuais de ouro (i)legal superam de longe os 180 milhões destinados ao projeto. É necessário ficar claro que o saqueio de centenas de toneladas de ouro (i)legal é anual.

Amazônia legal: ouro, crise humanitária Yanomami e os povos tradicionais

O Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM, 2011), afirmou, com base nos dados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais de Manaus (CPRM), que as empresas que negociavam com os garimpeiros locais, não estavam ligadas diretamente à extração mineral, elas pagavam subsídios à União e os montantes eram destinados às pesquisas e que a área do Parauari, no Amazonas, estava em análise com expectativas de extração mais profunda de ouro, o que dependeria da autorização do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).

Araújo, Barroso e Tenharin (2019, p. 346) mostram que as relações entre indígenas Tenharin, no Igarapé Preto, garimpeiros, madeireiros, comerciantes e outros envolvidos nos processos de extração se tornaram tensas devido à resistência apresen-

6 O *Gef Gold Program* está em andamento desde 2019. Sua propaganda é poderosa e convence. Disponível em: <https://www.thegef.org/newsroom/multimedia/gef-gold-program>. Acesso em: 08 fev. 2024.

tada pelos indígenas. Frente ao avanço das atividades e à destruição do seu território, esses passam a ser considerados pelos infratores como delatores. Em “1999 o INPE constatou, de maneira criteriosa [...] que a Mineração Paranapanema modificou drasticamente uma área de 1.228,24 ha no território ocupado tradicionalmente pelos Tenharin”, sendo situação similar a vivida por indígenas Pirahã. Os “Kagwahiva (Tenharin, Parintintin, Jiahui, Karipuna, Amondawa e Jupau) organizaram o I Encontro de Povos Kagwahiva na aldeia [...] Marmelos, do Povo Tenharin” (Araújo; Barroso; Tenharin, 2019, p. 348), cujo objetivo foi discutir a respeito da constante extração de madeira, do garimpo ilegal e a contaminação por mercúrio⁷ e de outros empreendimentos – atividades que destroem o meio ambiente e afetam o *modus vivendi* dos povos originários e tradicionais.

Araújo, Barroso e Tenharin (2019) afirmam, ainda, que, em 2017, o governador Amazonino Mendes concedeu Licenças de Operação Ambiental (LOA's) às Cooperativas dos Garimpeiros da Amazônia e dos Extrativistas Minerais Familiares de Manicoré para o garimpo no rio Madeira. Devido a essa liberação, uma grande quantidade de balsas se deslocou de Rondônia para o Amazonas. A falta de fiscalização é condescendente com os delitos cometidos na região e que o ato do governador foi um incentivo à cadeia produtiva do garimpo e à dupla exploração do trabalho: de um lado, pelo “dono da balsa que manipulava os garimpeiros que moravam próximo à margem do rio” e, por outro lado, “[...] pela condição subordinada dos equipamentos e suprimentos que eram fornecidos pelo próprio dono da balsa enquanto as despesas cabiam somente aos garimpeiros” (Lima, 2019, p. 362, 363). Observa-se que “os interesses norteadores das ações dos Poderes da República, dos atos de Estado, estão diretamente vinculados aos movimentos do mercado e não à reparação de direitos historicamente cassados e subtraídos” (Jucá, 2019, p. 373). Essa atuação do poder público demonstra quais grupos são representados nas instâncias de poder. Além disso, “a natureza etnocêntrica de numerosos discursos jurídicos justifica a pilhagem a ponto de o Direito tornar-se, paradoxalmente, ilegal” (Nader, 2013, p. 4 *apud*. Jucá, 2019, p. 373), ou seja, o direito como mecanismo de legalização do ilegal e ideológico, de manipulação e dominação.

Jucá (2019) considera que a tecnologia que fomenta a pilhagem perpetuando a colonialidade na região é o direito, que, usado desta forma, fortalece a dinâmica de mercado e perpetua as práticas coloniais na Amazônia. Expressava preocupação com as possibilidades de que, em 2019, ocorressem tragédias envolvendo quaisquer das 23 comunidades indígenas da região. Além disso, comenta sobre a irrisória participação de 2% sobre o lucro bruto garantidos no Projeto de Lei 1.610.

7 Estimativas indicam que “cerca de 200 mil toneladas de mercúrio tenham sido despejadas no leito do rio Madeira ao longo das últimas três décadas” (SPDA, 2015, p. 138 – tradução livre, grifos nossos).

A insatisfação das organizações indígenas foi expressa por meio de uma “Nota Pública da Rede de Cooperação Alternativa (RCA)” denunciando a não consulta aos povos indígenas e a morosidade em relação à aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas e outros graves problemas. Além disso, “as autoridades competentes não agem para coibir as práticas ilegais de garimpo, tornando tacitamente lícitos os produtos da garimpagem que circulam na região” (Jucá, 2019, p. 376, 379). Tais fatos lançam luz sobre o branqueamento do ouro (i)legal produzido na Amazônia e refinado pelas grandes corporações que o inserem no mercado financeiro, já legalizado, impulsionando ainda mais sua produção (i)legal.

Oliveira, M. (2019) traz vários depoimentos de membros das comunidades do Baixo Rio Negro no Amazonas. A reclamação mais recorrente é quanto ao desaparecimento dos peixes, além do óleo e contaminação das águas por meio do despejo de produtos químicos e lixo, com as consequências que provocam para a saúde dos grupos. Um dos depoimentos menciona ainda a construção de praias particulares às margens do rio, por condomínios de alto luxo e grande poder aquisitivo, o que impede as comunidades de usar essas áreas restritas.

Segundo Camporez (2023), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) recebeu, no último ano do governo Bolsonaro, 36 alertas encaminhados pelos indígenas e outras organizações como o Ministério Público Federal (MPF), que denunciavam sobre estupros, disseminação de doenças e desnutrição, o que fragilizou radicalmente as condições de vida dos Povos Yanomami. Oliveira, J. (2022, n.p.), inclusive, noticiou que a “Terra Yanomami é palco de ‘tragédia humanitária’, [...] por garimpo ilegal, violência sexual de mulheres e crianças, ameaças de morte e desestruturação dos postos de saúde”. A situação dos Yanomami ganhou, enfim, o noticiário, confirmando o descaso das autoridades frente à situação da qual tinham completa ciência.

Em 2022, “O Tribunal Permanente dos Povos (TPP) condenou [...] Jair Bolsonaro (PL) por crimes contra a humanidade cometidos durante a pandemia de Covid-19 e indicou que uma outra política teria salvado pelo menos 100 mil pessoas [...]” (Chade, 2022, n.p.). A respeito da tragédia Yanomami, Siqueira (2023) observa que cerca de “570 crianças, além de adultos, morreram nos últimos quatro anos por fome, desnutrição e outras doenças que poderiam ser tratadas, como malária”.

As denúncias realizadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) também foram ignoradas, assim como as advertências sobre o risco que corria a população Yanomami entre os anos de 2019 e 2022, considerando como uma “atuação em prejuízo da proteção dos direitos das comunidades indígenas” (MDHC, 2023, p. 2). No Relatório preliminar de omissão sobre a preservação dos Direitos Humanos do Povo Yanomami

(gestão 2019-2022), aquele ministério (MDHC) comenta que são dez os processos administrativos contra o MMFDH e indica “[...] registros de manifestações desfavoráveis às demandas trazidas pela pandemia, de descumprimento de exigências judiciais e [...] interministeriais” (MDHC, 2023, p. 2) e o “*veto à obrigação do fornecimento de água e equipamentos básicos para as comunidades Yanomami durante a pandemia. [...] negou planejamento assistencial em favor de crianças e adolescentes indígenas [...]*” (MDHC, 2023, p. 3 — grifos nossos).

A partir dos dados observa-se a relação direta entre a exploração de ouro pelo garimpo e a significativa piora das condições de sobrevivência das etnias indígenas nos territórios amazônicos que são por eles habitados desde antes da invasão da América Latina. As grandes jazidas de ouro elevam sua relevância para o mercado internacional de ouro e sua importância para os países de capitalismo central. Estes processos expressam a acumulação por espoliação (Harvey, 2007), o que atualiza a questão socioambiental global.

Considerações finais

Os dados apresentados revelam faces do sistema do capital em suas contínuas crises de acumulação e as alternativas recorrentemente criadas para se perpetuar, expressando a coisificação das relações sociais frente às demandas e necessidades do capital em sua reprodução. Os imperativos de mercado na economia global criam condições para novos ciclos de garimpo na AL, principalmente na Amazônia, que abriga enormes jazidas de ouro e outros minerais preciosos.

O papel do Estado na promoção e controle do garimpo é da maior relevância, pois é o ente presente nas mediações entre os diversos interesses em tela. Lei que se manipula e direito que se compra, já que as empresas externalizam os passivos da atividade cujas consequências incidem diretamente sobre o meio ambiente, os povos originários e tradicionais, impactando suas formas de vida e trabalho, situação que impacta também as condições globais do planeta, prova disso foi a fumaça do incêndio no Amazonas vista em São Paulo. As áreas de reserva e as unidades de conservação sofrem constantes ataques e ficam expostas à dinâmica do sistema, as consequências comprometem as formas de sobrevivência dos povos tradicionais (reconhecidamente os seringueiros, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, agricultores familiares e outros) e dos povos originários que sentem na sua reprodução a destruição e contaminação das florestas dos seus territórios, perdendo, portanto, suas formas ancestrais de sobrevivência.

As demandas estruturais do capital não encontram barreiras intransponíveis, já que o poderio econômico das multi/transnacionais é imensurável. Nessa lógica, intensifica-se

a tendência à ruptura dos limites químicos/físicos/espaciais da Terra, piorando as condições de respirabilidade, diminuindo a qualidade de vida em qualquer região do globo, principalmente nas mais empobrecidas. Mesmo os países centrais já sentem o peso do esgotamento do planeta, agravado pela forma de produção e consumo e seus metabolismos com vistas à reprodução social deste ordenamento.

O direito de contaminar, proposto por Dale em 1968, continua forte e operante no século XXI e é transacionado por governos e empresas como uma das principais moedas de troca na exploração dos recursos naturais em atendimento à demanda dos países industrializados e com as maiores refinarias de ouro do planeta, na Suíça, EUA e outros. Órgãos como FMI, BM e outras entidades dos países desenvolvidos são responsáveis pela transformação de paraísos ambientais em paraísos de contaminação, o que ocorre com a transferência de indústrias poluidoras para os países periféricos.

Companhias transnacionais financiam com milhões de dólares a produção de ouro (i)legal na América do Sul, que em seguida é contrabandeado para as maiores refinarias do mundo (em Suíça, EUA, Inglaterra etc.) que o recebem e o processam, inserindo-o no LBMA sem qualquer possibilidade de rastreamento das origens. Trabalhadores, incluindo crianças, em situação análoga à escravidão, mais de 4.500 mulheres e meninas prostituídas pelo tráfico de pessoas, apenas em uma cidade, massacres, genocídios, são algumas das características da produção de ouro (i)legal que não são estampadas nas propagandas de celulares, joias ou artigos de luxo que contêm ouro na sua composição.

A Funai não atendeu às denúncias, o que agravou a situação nos últimos anos, durante o governo ultraneoliberal de Jair Bolsonaro e seus desmandos em relação ao contexto pandêmico de Covid-19 e, particularmente, à questão socioambiental na Amazônia, seja referente ao garimpo e/ou ao desmatamento. Frente a este posicionamento, os povos originários e tradicionais perdem os espaços onde tradicionalmente desenvolvem suas atividades ancestrais. Estas atividades tradicionais são sustentáveis porque esses povos mantêm uma relação orgânica com o meio ambiente, já que, em sua concepção, eles são parte da Terra, da natureza. Eles realizam o manejo sustentável dos recursos naturais a partir de tecnologias sociais por eles desenvolvidas durante milênios para sobrevivência. O cuidado dos povos originários e tradicionais com o meio ambiente e seu *modus vivendi* são fundamentais para a sustentabilidade na Amazônia. As queimadas e a derrubada das matas, a estiagem prolongada, o aumento dos níveis de fumaça, a contaminação dos rios e, conseqüentemente, o desaparecimento dos peixes, a redução das áreas protegidas, entre outros, são fatores que transformam os povos originários e tradicionais em reféns da demanda global de recursos naturais/minerais.

A situação particular dos Yanomami se associa, portanto, à questão da extração do ouro (i)legal e dos processos relacionados à superacumulação, reatualizando a ques-

tão socioambiental e suas diferentes determinações como expressão das contradições do movimento do capital e a centralidade que a Amazônia tem no atual momento de reprodução do capital. Tais dados confirmam a necessidade de continuidade das investigações inter/transdisciplinares no esforço de analisar e interpretar as contradições da realidade na Amazônia, o que requer elaborar mediações que expliquem de forma substancial e contundente os processos que fazem com que, na segunda década do século XXI, crimes de genocídio e contra a humanidade sejam praticados pelos governos, seus representantes e demais autoridades públicas sem qualquer constrangimento. O genocídio Yanomami marca a história brasileira sob a égide da colonialidade do poder e do colonialismo do século XXI.

Os processos pelos quais os países demandantes do ouro (i)legal se desvinculam do seu branqueamento, da destruição/contaminação do meio ambiente, responsabilizando os países pobres pela devastação ambiental constituem *transferência de responsabilidade*. Nesses processos de transferência de responsabilidade, as transnacionais e os organismos internacionais realizam módicas ações de responsabilidade social ou projetos sociais, que procuram *limpar* a imagem dos países ricos.

O LBMA investe pesado na produção garimpeira, que se legaliza em processos de branqueamento, insere centenas de toneladas de ouro (i)legal no mercado internacional de metais preciosos, transformando recursos contrabandeados dos países periféricos em gigantescas quantidades de riqueza para os países centrais. E, nesse processo de transferência de responsabilidade, os países periféricos são acusados pelos países centrais de terem leis e governos flexíveis, por isso oferecem doações ou realizam projetos para justificar a espoliação dos recursos e culpabilizar os países saqueados.

A quantidade de mercúrio descartada é superior à produção do ouro e difícil de se recuperar do meio ambiente. Descontextualizados, aqueles 180 milhões de dólares do *Gef Gold Programm* parecem muita coisa, mas se o volume de ouro (i)legal contrabandeado por ano for convertido em valores monetários atualizados a preço do dia, como informa o *GoldPrice* diariamente, ver-se-á que ser saqueado e receber ajuda de quem saqueia, não constitui uma alternativa razoável.

O contexto global incide sobre a conjuntura amazônica, cujas determinações se expressam na reprodução ampliada das contradições irreconciliáveis entre capital e trabalho, agudizando a questão social por meio da questão socioambiental e dos conflitos dela resultantes. A particularidade histórica que envolve a Amazônia exige atenção das autoridades, da sociedade civil e das empresas e indústrias, pesquisadores, cada um assumindo a responsabilidade no que lhe concerne. Urgem ações de caráter antrópico que retrocedam a destruição do meio ambiente e seu magnífico complexo de riqueza natural, humana, econômica e sociocultural.

Contribuições dos/as autores/as: A autora participou integralmente na concepção, elaboração e revisão do manuscrito.

Agradecimentos: À Capes pela bolsa de pós-doutorado vinculada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/Ufam).

Agência financiadora: Capes.

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

ACSELRAD, H. Mediação e negociação de conflitos socioambientais. Palestra proferida na Abertura. *IX Encontro Temático da 4ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal*. Brasília, set. 2010.

APA – ASOCIACIÓN PARA LOS PUEBLOS AMENAZADOS. *Responsabilidad de las refinerías de oro en las violaciones de los derechos humanos y actividades ilegales en el Perú*. 2014. Disponível em: <https://shre.ink/r1b0>. Acesso em: 21 jan. 2021.

ARAÚJO, J. N.; BARROSO, S.A.; TENHARIN, A. Notas de campo: garimpos, desmatamentos e madeireiros ilegais em terras indígenas no sul do Amazonas. In: ALMEIDA, A.W.B. *et al.* (Org.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Ed/PNCSA, 2019, p. 345-358.

CAMPOREZ, P. *Tragédia anunciada*. O Globo, n. 32694, 10 fev. 2023. Brasil, p. 9. Disponível em: <https://shre.ink/r1r8>. Acesso em: 30 out. 23.

CASTILLA C. Ó.; AMANCIO, N. L.; LÓPEZ, F. T. Perú: Oro sucio: la pista detrás del London Bullion Market: la historia secreta de las compañías que financiaron con millones de dólares la compra del oro ilegal en Sudamérica. In: OJO PÚBLICO. *Noticias*. Lima, Peru, 01 ago. 2018. Disponível em: <https://shre.ink/r1bV>. Acesso em: 26 jan. 21.

CHADE, J. Tribunal internacional condena Bolsonaro por crimes contra humanidade. UOL. *Notícias*. Brasil. 01/09/2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2022/09/01/bolsonaro-conhece-hoje-1-sentenca-internacional-versao-preliminar-condena.htm>. Acesso em: 26 jan. 21.

CUEVA, A. *O desenvolvimento do capitalismo na América Latina*. São Paulo: Global, 1983.

CUZCANO, V. T. *Minería ilegal e informal en el Perú: impacto socioeconómico*. Lima, Peru: CooperAcción – Acción Solidaria para el Desarrollo, 2015.

DALES, J. H. *Pollution, property & prices: an essay in policy-making and economics*. New horizons in Environmental Economics series. Cheltenham, UK: Published by E. Elgar, 2002.

DEUTSCHE WELLE (WD). Mineração na Amazônia agravaria ainda mais o desmatamento. 29 jul. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/r18C>. Acesso em: 13 nov. 2022.

FERNÁNDEZ, L. *La Rinconada-Perú: el pueblo en el que 4500 niñas y jóvenes son explotadas sexualmente*. Cosecha Roja, 26 dez. 2012. Disponível em: <https://shre.ink/r18u>. Acesso em: 10 dez. 2022.

GLOBO. Para Macron, Amazônia é “bem comum” e pede “mobilização de potências” contra desmatamento. *G1*, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/r1fx>. Acesso em: 13 nov. 2022.

GLOBO. Seca histórica agora afeta todas as 62 cidades do Amazonas. Segundo a Defesa Civil do Estado, a estiagem atinge diretamente mais de 600 mil pessoas. *G1 – AM*, 27 out. 2023. Disponível em: <https://shre.ink/r183>. Acesso em: 29 out. 23.

GOLDPRICE. Goldprice, 2002. Disponível em: <https://goldprice.org/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

GREENPEACE. Amazônia sob ataque: queimadas têm aumento de 145% em 2019. 20 de agosto de 2019. In: GREENPEACE. *Blog - Proteja a natureza*. Disponível em: <https://shre.ink/r1fL>. Acesso em: 14 nov. 2022.

HARVEY, D. *Breve historia del neoliberalismo*. Madrid: Akal, 2007. Disponível em: <https://shre.ink/r1bP>. Acesso em: 30 jul. 2020.

IBRAM. Amazônia detém uma das maiores reservas auríferas do mundo. In: IBRAM. *Portal da mineração*. 23 dez. 2011. Disponível em: <https://shre.ink/r1gU>. Acesso em: 14 abr. 2023.

IGF. El IGF acoge con satisfacción la entrada en vigor del Convenio de Minamata sobre el Mercurio y subraya que es necesario trabajar más. 14 ago. 2017. *Intergovernmental Forum on Mining, Minerals, Metals and Sustainable Development*. Disponível em: <https://shre.ink/r1gl>. Acesso em: 3 dez. 2020

JUCÁ, F. P. Estado e pilhagem no Alto Rio Negro. In: ALMEIDA, A.W.B. *et al.* (Org.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Ed./ PNCSA, 2019, p. 371-380.

LACERDA, L. D. Contaminação por mercúrio no Brasil: fontes industriais vs garimpo de ouro. *Química Nova*, 1997, p. 196-199. Disponível em: <https://shre.ink/r1gk>. Acesso em: 10 out. 2023.

LEÓN, L. P. Amazonas têm 1.664 focos de fogo e Ibama manda reforço de brigadistas. Qualidade do ar está mais de 10 vezes pior que a recomendação da OMS. Agência Brasil. *Notícias*. Brasília, 13 out. 2023. Disponível em: <https://shre.ink/r1gD>. Acesso em: 29 out. 2023.

LIMA, L. A. P. O estaleiro de balsas e dragas e o garimpo no Rio Madeira. In: ALMEIDA, A.W.B. *et al.* (Org.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Ed./ PNCSA, 2019, p. 359-370.

MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Relatório Preliminar da Omissão sobre a Preservação dos Direitos Humanos do Povo Yanomami – Gestão 2019 e 2022*. Brasília, DF, jan. 2023. Disponível em: <https://shre.ink/r18c>. Acesso em: 16 abr. 2023.

MÉXICO AMBIENTAL. Nueva iniciativa destinará \$180 millones de dólares a reducir las emisiones de mercurio en la minería. In: MÉXICO AMBIENTAL. *Cambio climático*. 19 fev. 2019. Disponível em: <https://shre.ink/r1D4>. Acesso em: 3 dez. 2020.

OLIVEIRA, J. C. Terra Yanomami é palco de “tragédia humanitária”, dizem especialistas. Agência Câmara de Notícias [Online]. Edição Ana Chalub. 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/826739-terra-yanomami-e-palco-de-tragedia-humanitaria-dizem-especialistas/>. Acesso em: 16 abr. 23.

OLIVEIRA, M. A. Depoimento: A pressão do garimpo sobre povos indígenas em Terras Tradicionalmente Ocupadas no Baixo Rio Negro (AM). In: ALMEIDA, A.W.B. *et al.* (Org.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Ed. PNCSA, 2019, p. 381-388.

PACHUKANIS, E.B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro, Renovar, 1989.

PÉREZ, A. A. *América Latina – Montanhas de ouro, rios de sangue: a extração (i)legal de Abya Yala a La Rinconada*. Rio de Janeiro. Tese (doutorado em Serviço social). Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

QUEIROZ-SPEROTTO, F. La formación de paraísos de contaminación: un estudio de caso de la producción de celulosa en el Cono Sur. *Eure*, Santiago, v.44, n. 132, pp.213–237, maio 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4067/s0250-71612018000200213>. Acesso em: 12 dez. 22.

QUIJANO, A. *Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

SASSINE, V. Governo Bolsonaro utiliza AGU para defender mineração em terras indígenas mesmo sem lei Contestações na Justiça defendem exploração em territórios não demarcados e em áreas vizinhas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 02 abr. 2022. Ambiente. Disponível em: <https://shre.ink/r1gw>. Acesso em: 13 nov. 2022.

SEMO, E. *Historia del capitalismo en México: los orígenes, 1521/1763*. México: Ediciones Era. SA, 1973.

SIQUEIRA, C. Deputados condenam tragédia humanitária dos yanomami e acusam governo anterior de genocídio. *Agência Câmara de Notícias*. Brasília: Câmara dos Deputados, 23 jan. 2023. Disponível em: <https://shre.ink/r1gP>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SPDA – SOCIEDAD PERUANA DE DERECHO AMBIENTAL. *Las rutas del oro ilegal: estudio de casos de cinco países amazónicos*. [Coord. general: Lenin Valencia]. Lima, Peru: SPDA [Programa de Ciudadanía y Asuntos Socioambientales], 2015.

SUMMERS, L. *The Lawrence Summers World Bank Memo (excerpt)*. 1991. Disponível em: <https://shre.ink/r1Dh>. Acesso em: 29 nov. 2022.

VIZEU, F.; MENEGHETTI, F.K.; SEIFERT, R.E. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. *Cadernos EBAPE.BR*, Brasil, v. 10, n. 3, pp. 569–583, set. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512012000300007>. Acesso em: 08 fev. 2024.

WALLERSTEIN, I. *O sistema mundial moderno: a agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI*. Lisboa. Ed. Afrontamento; New York: Academic Press, 1974.

WATANABE, P. Garimpo cresce no Brasil e mais de 91% de sua área está na Amazônia. Dados do MapBiomas apontam concentração dos garimpos brasileiros no Pará e em Mato Grosso. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 set. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/r1Dw>. Acesso em: 13 nov. 2022.